

Lei nº. 154

Autoriza a contratar um médico para indigentes.

O povo de Rio Vermelho, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a conceder ao médico do Hospital desta cidade, uma ajuda mensal de cr\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros), a fim de atender indigentes, até a nomeação de um médico para o Posto de saúde desta cidade.

Art. 2º - Para pagamento destas despesas, o poder Executivo Municipal, fica autorizado a proceder as operações de crédito para tal fim.

Art. 3º - Entrará a presente Lei em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a que o cumprimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, 16 de março de 1959.

O Prefeito: Milton José Costa

A Secretária: Maria de Lourdes Pereira

Lei nº. 165

Autoriza a aquisição de um ca-

minhão.

O povo de Rio Vermelho, por seus representantes decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a comprar um caminhão para esta Prefeitura.

Art. 2º - Para atender as despesas resultantes da aquisição do referido caminhão, fica aberto um crédito especial na importância de cr\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros)

Art. 3º - Para executar a referida compra, o poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder as operações de crédito necessários a tal fim.

Art. 4º - Entrará a presente Lei em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, 16 de março de 1959.

O Prefeito: Milton José Costa

A Secretária: Maria de Lourdes Pereira

Lei nº. 166

Autoriza empréstimo e dá outras providências.

O povo do Município de Rio Vermelho, por seus representantes, decretou e eu em seu nome

nomeio a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, autorizada a contrair com a Baixa Econômica do Estado de Minas Gerais, empréstimo até a quantia de cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinada a execução dos serviços de calcamento, água e esgotos.

Art. 2.º — A Prefeitura dará, em caução, a Baixa Econômica do Estado de Minas Gerais, para garantia do resgate do empréstimo ora autorizado, e enquanto durar o seu prazo de resgate, as rendas anuais de seu imposto de Indústrias e Profissões, as rendas do serviço a que se refere o artigo primeiro desta Lei, bem como a metade das quotas anuais do Imposto sobre a Renda que lhe couberem.

Parágrafo único: — A Prefeitura poderá outorgar, à Baixa Econômica do Estado de Minas Gerais, procuração concedendo-lhe poderes para receber as quotas do Imposto de Renda que lhe couberem durante o prazo do contrato. Estes poderes serão irrevogáveis enquanto a Prefeitura outorgante não apresentar a Delegacia Fiscal, certidão de que não mais deve a autorizada Baixa Econômica.

Art. 3.º — O prazo do contrato será combinado com o Prefeito e o Presidente da Baixa Econômica; e os juros até 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se as prestações de resgate, que incluirão amortizações e juros, trimestralmente.

Art. 4.º — A Prefeitura poderá

pagar à Baixa Econômica do Estado de Minas Gerais, uma taxa de expediente, a fiscalização cobrada por aquele estabelecimento sobre empréstimo dessa natureza.

Art. 5.º — Se a Prefeitura, não efetuar o pagamento das prestações de amortizações e juros nas datas de seus respectivos vencimentos, ficará a Baixa Econômica do Estado de Minas Gerais, autorizada a assumir automaticamente, por intermédio de sua Agência local, a arrecadação do Imposto de Indústrias e Profissões e a renda industrial do serviço, correndo as despesas para esse fim, inclusive percentagens, por conta da Prefeitura.

Art. 6.º — No caso de inadimplemento da obrigação, por parte da Prefeitura, ficará vencida a dívida, independentemente de interposição judicial.

Parágrafo 1.º — No caso de inadimplemento de que se trata este artigo, os bens do serviço de calcamento, água e esgotos, tornar-se-ão automaticamente alienáveis, sujeitos a execução judicial, com o acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre a dívida, além das custas judiciais.

Parágrafo 2.º — Ocorrendo a hipótese de execução judicial, a credora, ou qualquer arrematante, ficará investida da concessão para a exploração dos serviços de calcamento, água e esgotos, de acordo com a legislação que regula a matéria.

Art. 7.º — A Prefeitura poderá antecipar, em qualquer tempo, o pagamento das

prestações de amortização e juros, ou da totalidade do empréstimo, descontados os juros respectivos.

Art. 8º - Ficam aprovados os projetos, plantas e outras especificações, assim como o orçamento do serviço de calçamento, água e esgoto, elaborado pelo Engenheiro devidamente credenciado, os quais serão observados pela Prefeitura.

Art. 9º - A aplicação do empréstimo, nas obras a que se destina, será fiscalizada por Engenheiro da Caixa Econômica.

Art. 10º - Os orçamentos consignarão obrigatoriamente dotações necessárias às amortizações anuais, de juros e capital, do empréstimo autorizado.

Art. 11º - Fica a Prefeitura autorizada a dispendar até cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para ocorrer às despesas de execução dos serviços referidos no artigo primeiro desta Lei, assim como cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para ocorrer às despesas necessárias à realização da operação de crédito autorizado.

Art. 12º - A Prefeitura executará os serviços autorizados nesta Lei mediante concorrência Pública ou administrativa, ou por administração excepcionalmente, mediante autorização legislativa.

Art. 13º - Fica aberto o crédito especial com vigência até o recebimento do empréstimo, de cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para fazer face às despesas autorizadas nesta Lei.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, 15 de março de 1959.

O Prefeito: Milton F. Costa

A Secretária: Maria de Lourdes Pereira

Lei nº. 164

Da providências para o descobrimento da origem de terrenos devolutos.

O Povo de Rio Vermelho, por seus Representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias ao descobrimento da origem ou procedência dos terrenos denominados "Magalhães", situados no distrito da cidade.

Artigo 2º - Descobertas as procedências e pertencendo ~~dos~~ direitos terrenos ao Patrimônio do Município, fica autorizado a proceder a todos os atos atinentes à legalização dos mesmos, tudo de acordo com o artigo 89º item VI, da Constituição Estadual e regulado pela Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as pessoas a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente.